



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

T E R M O DE REVOGAÇÃO



Proc. Administrativo nº 0702.01/2017.
Processo Licitatório nº 0702.01/2017.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS POR LINHA DE MONTAGEM, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

Unidades Gestoras: Trabalho e Assistência Social, Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Gabinete, Saúde, Educação.

Ordenadora de Despesas: MARIA EUNICE DE VASCONCELOS, FRANCISCO ARLENE FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS, PAULO SERGIO COSTA CARNEIRO, MARIA REQUIXELIA DE MARIA, ANTÔNIO DE PADUÁ ALVES CARNEIRO.

Município/UF: Santana do Acaraú – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 0702.01/2017, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 0702.01/2017, destinada a selecionar a melhor proposta e Registro De Preços Para Futuro e Eventual Fornecimento de Peças e Acessórios Automotivos Por Linha De Montagem, Destinadas A Manutenção Da Frota De Veículos Do Município De Santana Do Acaraú/Ce, que terá seu julgamento no dia de 22 de fevereiro de 2017, pela Comissão de Licitação.

Foi verificado pelas unidades gestoras, quanto a ausência de partes essenciais relativa as abrangência de pesquisas de mercado e Projeto Básico. Conforme consulta jurisprudencial realizada pelas unidades gestoras, baixo transcrita conforme dita a legislação em vigor:

Art. 15 da lei 8666/93 e suas alterações "As compras, sempre que possível, deverão" c/c seu § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado:

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

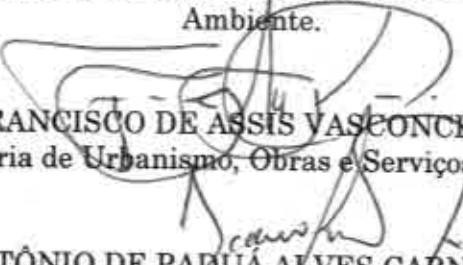
"A Administração pode anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

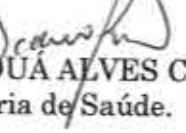
Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o processo de licitação em epígrafe, bem como todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0702.01/2017.


À Presidente para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.


SANTANA DO ACARAÚ - CE, 09 de fevereiro de 2017.



FRANCISCO ARLENE FARIAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.


FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.


ANTÔNIO DE PADUÁ ALVES CARNEIRO
Secretaria de Saúde.


MARIA EUNICE DE VASCONCELOS
Secretaria de Trabalho e Assistência Social.


MARIA REQUIXELIA DE MARIA
Secretaria de Educação.


PAULO SERGIO COSTA CARNEIRO
Secretaria de Gabinete.